



# MUNICÍPIO DE FÊNIX

CNPJ: 76.950.021/0001-30

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Rua Jangada, nº 25 – Centro, Fênix – Paraná – CEP 86950-000  
Fone (44) 3272-8000 - [pmfenix@fenix.pr.gov.br](mailto:pmfenix@fenix.pr.gov.br)

Lei nº 06/2025

## SUMULA - “DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 11/2002 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO FÊNIX, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, submete à apreciação da Egrégia Câmara Municipal de Vereadores, e sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º - O Art. 1º da Lei Municipal nº 11/2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 1º - Fica instituída no Município a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - CIP e de sistemas de monitoramento para segurança e preservação dos logradouros públicos, previstos no artigo 149- A da Constituição Federal, destinada a cobrir despesas com a energia elétrica consumida e com a operação, manutenção, efficientização, ampliação do serviço de Iluminação Pública e sistemas de monitoramento para segurança e preservação dos logradouros públicos do Município.”**

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Fênix, em 28 de maio de 2025.

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ
EDIÇÃO: 3286
PUBLICADO: 29/05/2025
CÓDIGO IDENTIFICADOR: A8D2C2AA

  
EURÍPEDES MOLINA TASCA JUNIOR  
Prefeito Municipal

---

ESTADO DO PARANÁ  
MUNICÍPIO DE FÊNIX

---

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO,  
FINANÇAS E GESTÃO  
“DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 11/2002 E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

Lei nº 06/2025

SUMULA - “DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 1º  
DA LEI MUNICIPAL Nº 11/2002 E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS”

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO FÊNIX, ESTADO DO PARANÁ,**  
no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, submete à  
apreciação da Egrégia Câmara Municipal de Vereadores, e sanciona a  
seguinte:

**LEI:**

Art. 1º - O Art. 1º da Lei Municipal nº 11/2002, passa a vigorar com a  
seguinte redação:

***“Art. 1º - Fica instituída no Município a  
Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública -  
CIP e de sistemas de monitoramento para segurança e  
preservação dos logradouros públicos, previstos no artigo 149-  
A da Constituição Federal, destinada a cobrir despesas com a  
energia elétrica consumida e com a operação, manutenção,  
eficientização, ampliação do serviço de Iluminação Pública e  
sistemas de monitoramento para segurança e preservação dos  
logradouros públicos do Município.”***

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,  
revogando as disposições em contrário.

Fênix, em 28 de maio de 2025.

**EURÍPEDES MOLINA TASCA JUNIOR**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Eloine Laiane de Campos  
**Código Identificador:**A8D2C2AA

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná  
no dia 29/05/2025. Edição 3286  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita  
informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>